

Processo n° 2090/2016

Sentença n° 154/2016

FUNDAMENTAÇÃO:

O julgamento foi interrompido em 13/07/2016, para que fosse efetuada uma peritagem ao mini-forno objecto de reclamação, no sentido de se apurar a causa da irregularidade invocada pela reclamante.

Posteriormente a reclamada (----) veio informar através de mail que iria proceder à devolução do valor em causa à reclamante (----).

Em 12/09/2016, através de mail, a reclamante informou o Tribunal de que já havia sido reembolsada do valor do pedido (89,99 euros).

DECISÃO:

Nestes termos, em face do exposto e tendo em consideração que a reclamante declara que a questão objeto de reclamação está resolvida através da devolução do valor do pedido (89,99 euros), julga-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide nos termos dos art.º 277º alínea e) do Código de Processo Civil e em consequência ordena-se o arquivamento dos autos.

Sem custas.

Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 14 de Setembro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Processo nº 2090/2016

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi tentado o acordo, não tendo o mesmo sido possível.

Pela representante da reclamada foi dito que a irregularidade que a reclamante diz que o mini-forno tem (ferrugem) não é um defeito de fabrico, mas uma consequência do mau uso do aparelho.

As partes foram informadas de que não dispondo o Tribunal de elementos e tratando-se de uma questão técnica é necessário que o mini-forno seja objecto de peritagem, no sentido de se apurar a causa da ferrugem, tendo sido sugerida a presença de um perito para analisar o aparelho, o que foi aceite por ambas as partes.

Foram ainda esclarecidas as partes que, em princípio, o Tribunal decidirá em conformidade com o parecer do perito.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite à União de Associações do Comércio e Serviços, a designação de um perito em electrodomésticos, designadamente mini-fornos, para fazer uma peritagem ao mini-forno objecto de reclamação e informar qual a causa da irregularidade que o mesmo apresenta.

Logo que seja nomeado o perito, será designada nova data para a continuação de julgamento.

Centro de Arbitragem, 13 de Julho de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)